



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Resolução 002/01

Súmula: Resolve sobre instalação de Comissão Especial de Inquérito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Plenário da Casa aprovou requerimento de instalação de Comissão Especial de Inquérito para examinar e avaliar documentação objeto de denúncia que diz respeito a aquisição, de imóvel para funcionamento desta Casa de Leis, cuja transação estaria contaminada de irregularidades.

Art. 2º - A Presidência, na forma regimental, compôs a Comissão por três membros e nomeando os Vereadores Norma Sueli Pereira Rodrigues (PL), João Maria Ferreira Machado (PSDB), Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira (PTB), para efetivar os trabalhos investigativos, nas funções, respectivamente de Presidente Relator e Revisor, consoante escolha procedida pelos próprios membros

Art. 3º - O prazo concedido para que a Comissão se manifeste a respeito do fato denunciado e sobre a documentação ora anexada será de até vinte dias, conforme previsão legal, do parágrafo 4º, do artigo 48 do RI. Sobre a conclusão dos trabalhos concedo o prazo de até vinte e cinco dias, o qual poderá ser prorrogado, desde que comprovada a efetiva necessidade, devendo a CEI apresentar relatório conclusivo das investigações a serem realizadas bem como, das providências cabíveis no âmbito político-administrativo, e aplicação de sanção civil e penal, devendo tudo ser apreciado através de Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes (art. 48, §8º e 9º).

Art. 4º - A Comissão resolverá soberanamente sobre os dias e horários em que se reunirá, coletará provas e depoimentos, facultará ampla defesa e o contraditório, examinando e acolhendo provas regulares que sejam indicadas.

Art. 6º - A Comissão deverá atuar em todos os seus trabalhos, com estrita observância dos ditames constitucionais atinentes à matéria, zelando para que nenhuma conduta ofenda a princípios e prescrições legais.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 09 de março de 2001.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE

Publicado em 13/03/01
no jornal oficial

Câmara Municipal de Carambeí

Resolução 002/01

Súmula: Resolve sobre instalação de Comissão Especial de Inquérito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Plenário da Casa aprovou requerimento de instalação de Comissão Especial de Inquérito para examinar e avaliar documentação objeto de denúncia que diz respeito a aquisição, de imóvel para funcionamento desta Casa de Leis, cuja transação estaria contaminada de irregularidades.

Art. 2º - A Presidência, na forma regimental, compôs a Comissão por três membros e nomeando os Vereadores Norma Sueli Pereira Rodrigues (PL), João Maria Ferreira Machado (PSDB), Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira (PTB), para efetivar os trabalhos investigativos, nas funções, respectivamente de Presidente Relator e Revisor, consoante escolha procedida pelos próprios membros.


Art. 3º - O prazo concedido para que a Comissão se manifeste a respeito do fato denunciado e sobre a documentação ora anexada, será de até vinte dias, conforme previsão legal, do parágrafo 4º, do artigo 48 do RI. Sobre a conclusão dos trabalhos concedo o prazo de até vinte e cinco dias, o qual poderá ser prorrogado, desde que comprovada a efetiva necessidade, devendo a CEI apresentar relatório conclusivo das investigações a serem realizadas bem como, das providências cabíveis no âmbito político-administrativo, e aplicação de sanção civil e penal, devendo tudo ser apreciado através de Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes (art. 48, §8º e 9º).

Art. 4º - A Comissão resolverá soberanamente sobre os dias e horários em que se reunirá, coletará provas e depoimentos, facultará ampla defesa e o contraditório, examinando e acolhendo provas regulares que sejam indicadas.

Art. 6º - A Comissão deverá atuar em todos os seus trabalhos, com estrita observância dos ditames constitucionais atinentes à matéria, zelando para que nenhuma conduta ofenda a princípios e prescrições legais.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 09 de março de 2001.



OTACIO RODRIGUES DA LUZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Resolução 002/01

Súmula: Resolve sobre instalação de Comissão Especial de Inquérito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Plenário da Casa aprovou requerimento de instalação de Comissão Especial de Inquérito para examinar e avaliar documentação objeto de denúncia que diz respeito a aquisição, de imóvel para funcionamento desta Casa de Leis, cuja transação estaria contaminada de irregularidades.

Art. 2º - A Presidência, na forma regimental, compôs a Comissão por três membros e nomeando os Vereadores Norma Sueli Pereira Rodrigues (PL), João Maria Ferreira Machado (PSDB), Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira (PTB), para efetivar os trabalhos investigativos, nas funções, respectivamente de Presidente Relator e Revisor, consoante escolha procedida pelos próprios membros

Art. 3º - O prazo concedido para que a Comissão se manifeste a respeito do fato denunciado e sobre a documentação ora anexada será de até vinte dias, conforme previsão legal, do parágrafo 4º, do artigo 48 do RI. Sobre a conclusão dos trabalhos concedo o prazo de até vinte e cinco dias, o qual poderá ser prorrogado, desde que comprovada a efetiva necessidade, devendo a CEI apresentar relatório conclusivo das investigações a serem realizadas bem como, das providências cabíveis no âmbito político-administrativo, e aplicação de sanção civil e penal, devendo tudo ser apreciado através de Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes (art. 48, §8º e 9º).

Art. 4º - A Comissão resolverá soberanamente sobre os dias e horários em que se reunirá, coletará provas e depoimentos, facultará ampla defesa e o contraditório, examinando e acolhendo provas regulares que sejam indicadas.

Art. 6º - A Comissão deverá atuar em todos os seus trabalhos, com estrita observância dos ditames constitucionais atinentes à matéria, zelando para que nenhuma conduta ofenda a princípios e prescrições legais.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 09 de março de 2001.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE